Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 968/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5678/2013
PROTOCOLO	: 1410543
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	: LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA, EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2013
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 36/2013, celebrado entre a Administração Municipal de Angélica e a empresa Lucas Orvatti, tendo por objeto contratação de profissional graduado em Engenharia Civil, com registro no CREA, para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura em substituição ao servidor Luiz Fernando da Silva Viera Prado, durante 12 meses (peça 15, fls. 76-79).

A legalidade da referida contratação foi objeto de apreciação por este Tribunal, por meio da:

a) Decisão Singular **DSG-G.JRPC-5141/2014**, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório Convite n. 2/2013 e da celebração do Contrato Administrativo n. 36/2013 (peça 27, fls. 123-125);

b) Decisão Singular **DSG-G.JRPC-7963/2016**, que decidiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 36/2013 e, com a aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos (peça 40, fls. 261-262).

Posteriormente, o senhor **Luiz Antônio Milhorança**, efetuou o pagamento da multa aplicada no item **II,** da decisão Singular DSG-G.JRPC-7963/2016, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Dívida Ativa, emitida pela Gerência de Controle Institucional (peça 49, fl. 271).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que opinou pelo seu arquivamento, conforme se observa no Parecer PAR- 2ªPRC-9869/2020 (peça 54, fls. 278-279).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do item **II**, da DSG-G.JRPC-7963/2016, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2021.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AAB